

\* Lei nº 5854 de 31 de outubro de 1996

ALTERA A LEI Nº 5.839/96, QUE AMPLIA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.839, de 13 de julho de 1996, que amplia o Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Alagoas, passa a vigor com a seguinte redação:

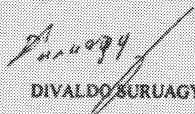
*"Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão preenchidos gradualmente, na proporção em que se tornarem indispensáveis ao funcionamento das Unidades de Ensino ligadas à Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, observados quanto aos do Grupo Magistério, os procedimentos definidos no Estatuto daquela Instituição de Ensino Superior."*

Art. 2º - Ficam extintos 123 (cento e vinte e três) cargos do Quadro da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, listados no anexo único a esta lei.

Art. 3º - É revogada a Lei nº 5.847, de 25 de junho de 1996, que regulamenta o sistema de cobrança dos usuários de energia elétrica da CEAL e de água da CASAL.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 31 de outubro de 1996, 108ª da República.

  
DIVALDO SURUAGY

Djalma Marinho Muniz Falcão

#### \* ANEXO ÚNICO

(LEI Nº 5854 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996, ART. 2º)

| DENOMINAÇÃO DO CARGO          | QUANTITATIVO |
|-------------------------------|--------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 15           |
| AGENTE ADMINISTRATIVO         | 17           |
| ARTIFICE                      | 07           |
| BIBLIOTECÁRIO                 | 01           |
| DATILÓGRAFO                   | 05           |
| MOTORISTA                     | 01           |
| PROFESSOR AUXILIAR            | 08           |
| PROFESSOR ASSISTENTE          | 12           |
| PROFESSOR ADJUNTO             | 35           |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE      | 01           |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO        | 01           |
| TOTAL DE CARGOS               | 123          |

\*reproduzida.